



## LEI Nº 5.530, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os apenados submetidos ao cumprimento de pena nos regimes aberto e semi-aberto, quando em atividades fora do estabelecimento prisional, serão monitorados por equipamentos de rastreamento eletrônico.

**Art. 2º** - O rastreamento eletrônico será feito por meio de bracelete, tornozeleira ou chip subcutâneo, conforme a disponibilidade do sistema prisional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2009

SÉRGIO CABRAL  
Governador